

Lei municipal nº 434
De 05 de Junho de 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para o Acompanhamento e o Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para o Acompanhamento e o Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho instituído por esta Lei, será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. 1(um) representante do Órgão Municipal de Educação;
- II. 1(um) representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III. 1(um) representante de pais de alunos;
- IV. 1(um) representante dos servidores das escolas Públicas do Ensino Fundamental e;
- V. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho, será por 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração em hipótese alguma, no exercício de sua atribuição.

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados por seus grupos ao Prefeito Municipal, que os designará por Decreto, para exercer suas funções.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal:

- I. acompanhar, controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal;
- II. supervisionar a realização do censo escolar anual;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, os recibos, à conta do Fundo Municipal.

Art. 4º - O conselho municipal terá autonomia em suas decisões.

Art. 5º - O Conselho Municipal fará reuniões mensais ordinárias, podendo haver reuniões extraordinárias, através de convocação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 05 de junho de 1997.

Helder Sávio Silva

-Prefeito Municipal-